



PROCESSOS N.º 233/05
1404/03
5.657.372-0

PROCOLOS N.ºs 5.748.650-3

PARECER N.º 325/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: PROJEÇÃO CURSOS S/C LTDA.

MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

ASSUNTO: Consulta sobre validade do certificado expedido pelo CESDA/ANAROOOL e pedido de convalidação de estudos de alunos do ensino fundamental e médio, efetivados na mesma instituição.

RELATORES: DOMENICO COSTELLA E OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 574/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado supra, através do qual a Direção de Projeção Cursos S/C Ltda., do município de São Bernardo do Campo, solicita regularização de vida escolar de alunos, relacionados às fls. 02, para que seja anexado ao protocolado n.º 5.657.372-0, por tratar-se da mesma instituição de ensino.

O protocolado n.º 5.748.650-3, objeto do processo n.º 233/05, ora em apreço, foi efetivado em 24/09/03, junto ao DIE/SEED, onde se solicitava análise da situação de alunos, com vistas à validação de certificados, expedidos pelo CESDA/ANAROOOL e que, segundo a instituição interessada, referem-se a alunos que realmente foram aprovados, após a realização regular dos seus estudos.

A documentação juntada às fls. 05 a 100 refere-se a requerimentos e documentos de alunos, oriundos daquela instituição.

Às fls. 101 a 103 foram juntadas cópias das Resoluções Secretariais e Portaria do Conselho Estadual de Educação que declaram inválidos os certificados e históricos escolares expedidos pelo CESDA/ANAROOOL, cessação definitiva das atividades escolares da instituição e descredenciamento junto ao Sistema Estadual de Ensino.

Pela informação da CDE/SEED, de 08/03/04, o presente processo estaria sendo encaminhado a este Conselho, fato que não ocorreu, já que novo encaminhamento foi feito em 04/03/05, conforme fls. 105.



PROCESSOS N.º 233/05
1404/03

Pelo encaminhamento de fls. 535, em 22/02/05, do processo n.º 1404/2003, protocolado n.º 5.657.372-0, o DIE/SEED apresenta Informação Técnica do DIE/SEED, fls. 534, relatando as atividades desenvolvidas para cumprimento dos Pareceres n.º 102/04, 338/04 e 396/04-CEE/PR:

“Em atendimento ao contido nos Pareceres n.º 102/04, n.º 338/04 e n.º 396/04 – CEE, que determinaram, entre outras providências, a cessação das atividades CESDA – ANAROOOL do município de Curitiba, e a obrigatoriedade para seus alunos de prestarem exames públicos presenciais no caso de postularem a regularização dos estudos realizados no citado Centro, o DIE/SEED informa:

A SEED tornou públicas as inscrições para a realização de Exames Especiais para os alunos do CESDA – ANAROOOL, que comprovaram matrícula naquela instituição mediante documentação arquivada na SEED. Para efetivar a oferta foram publicados em Diário Oficial do Estado os Editais n.º 91/04 e 92/04 – DG/SEED, em 16/11/04 e credenciadas as principais unidades dos CEEBJAS (Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos) da Capital e do Interior do Estado para ministrarem os Exames, conforme Resolução n.º 3527/04 – SEED de 24/10/04.

A divulgação do evento foi realizada pela internet, mediante os Editais citados e via Ofício às Secretarias Estaduais de Educação, ao Conselho Nacional de Educação, às Universidades, Faculdades e Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná. Os Exames Especiais foram realizados no período de 1.º a 14 de dezembro de 2004.

Os resultados obtidos pelos candidatos foram divulgados via internet e publicados em 28/01/05, no Diário Oficial do Estado do Paraná, com relação nominal dos aprovados com direito à validação dos seus estudos, conforme Resolução n.º 121/05 – SEED, sendo que as Certidões de Regularização de Estudos foram encaminhadas via Correios, na modalidade A R (Aviso de Recebimento).

Para os alunos remanescentes, os quais, por qualquer razão não realizaram os Exames Especiais da SEED, há a alternativa de prestarem os Exames Nacionais do Ensino Médio – ENEM, ou outro exame que vier a ser ofertado pelo MEC ou SEED/PR.”

Deve-se esclarecer que o processo n.º 233/05, cujo protocolado foi encaminhado a este Conselho em 07/03/05, refere-se a uma Consulta de Projeção Cursos S/C Ltda., sobre a validade dos Certificados dos alunos, relacionados às fls. 04, cuja entrada junto à SEED deu-se em 24/09/03. Já o processo n.º 1404/03, foi instaurado mediante requerimento da mesma instituição acima citada e refere-se a pedido de convalidação de estudos de alunos do ensino fundamental e médio que realizaram seus estudos no CESDA – ANAROOOL, de acordo com relações e documentos apresentados às fls. 88 a 521.



PROCESSOS N.º 233/05
1404/03

Em razão de os objetos e interessados serem os mesmos, propõem os Relatores a anexação dos feitos, bem como a conjunta relatoria dos processos em análise.

2. No mérito

O Parecer n.º 102/04-CEE, exarado no processo n.º 1404/03 e aprovado em 05/03/04, com ratificação pelo Parecer n.º 396/04-CEE, determinou, em seu voto, o seguinte:

“Diante de todo o exposto e em cumprimento ao estabelecido no Parecer n.º 338/03-CEE e na Resolução n.º 1.385/03-SEED, referentes ao Centro de Educação Supletivo a Distância Anarool, este Relator nega o pedido na forma apresentada pelo interessado e propõe as seguintes medidas:

1) que o presente processo seja encaminhado à CDE/SEED para o fim de proceder à confrontação dos documentos ora apresentados com a documentação recolhida junto ao estabelecimento cessado, em poder daquela Coordenação;

2) que os alunos, ora interessados, e os demais, oriundos do CESDA Anarool, que efetivamente possuírem documentação junto à CDE/SEED, e que possam comprovar a matrícula e realização de estudos, sejam convocados a realizar exames especiais, de acordo com a matrícula efetivada;

3) somente poderão realizar os referidos exames, os alunos cuja ficha de matrícula e outros documentos pessoais constarem da pasta individual, arquivada na CDE/SEED;

4) O aluno que comprovar estudos, exames oficiais dos Sistemas Estaduais, ENEM ou outro organizado pelo MEC, e cuja certificação e realização de estudos no CESDA Anarool tenha sido no período correspondente ao credenciamento e autorização legal de funcionamento, terá seu certificado validado, mediante a apresentação da documentação legal comprobatória.

5) A CDE/SEED, ao analisar a documentação dos alunos, deverá adotar os procedimentos que forem necessários para cumprir o estabelecido no artigo 5º da Resolução n.º 1.385/03-SEED e no presente Parecer.”

Assim, infere-se que as orientações dadas nos Pareceres acima citados foram cumpridas pela SEED, quanto aos procedimentos de regularização de vida escolar, por meio de exames especiais, recebendo este Conselho, as informações prestadas na Informação Técnica do DIE/SEED, fls. 534, razão pela qual se determina o arquivamento do processo n.º 1404/03.



PROCESSOS N.º 233/05
1404/03

O processo n.º 233/05, de interesse da mesma empresa Projeção Cursos S/C Ltda., e cujo pedido refere-se à regularização de vida escolar de alunos nas mesmas condições daqueles constantes no processo n.º 1404/03, deve ser devolvido à SEED para que aquele órgão oriente e informe aos interessados, nos moldes da Informação Técnica do DIE/SEED, constante no Processo n.º 1404/03, restando a possibilidade da prestação de Exames Nacionais do Ensino Médio – ENEM, ou outro que vier a ser ofertado pelo MEC ou SEED/PR.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes Relatores entendem que o Conselho Estadual de Educação dá-se por ciente dos procedimentos adotados pela SEED, posto que atendidas as determinações dos Pareceres n.ºs 102/04-CEE e 396/04-CEE, arquivando-se o Processo n.º 1404/03.

Quanto ao Processo n.º 233/05, devolve-se à SEED para que sejam prestadas as informações aos interessados, quanto aos procedimentos adotados em relação aos alunos oriundos do CESDA Anarool, com solicitação de Projeção Cursos S/C Ltda., de São Bernardo do Campo – São Paulo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.